



**Caderno Administrativo
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2545/2018

Data da disponibilização: Quarta-feira, 22 de Agosto de 2018.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	
Ministro Conselheiro João Batista Brito Pereira Presidente	Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943
Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva Vice-Presidente	Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658
Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho	

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ato

Ato da Presidência CSJT

ATO CSJT.GP.SG.SETIC.CGGOV Nº 208/2018

Altera a composição do Comitê Gestor para o Sistema de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho (cgSIGEP), instituído pelo ATO CSJT.GP.SG.SETIC.CGGOV Nº 29, de 19 de fevereiro de 2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais, Considerando o constante do Ofício TRT4 DG n.º 392, de 6 de agosto de 2018;

Considerando a necessidade de recomposição do Comitê Gestor para o Sistema de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho (cgSIGEP),
R E S O L V E:

Art. 1º O Comitê Gestor para o Sistema de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho (cgSIGEP), instituído pelo ATO CSJT.GP.SG.SETIC.CGGOV Nº 29, de 19 de fevereiro de 2016, passa a ser integrado pelos seguintes servidores:

I - BÁRBARA BURGARDT CASALETI, Diretora-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, que o coordenará;

II - FERNANDO FONSECA MAGALHÃES, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

III - GESLAINE PEREZ MAQUERTE, Diretora da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicações do TRT 24ª Região;

IV - GILBERTO ATMAN PICARDI FARIA, Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

V - HERBERT BEZERRA PARENTE, servidor do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

VI - JOAREZ DALLAGO, Secretário de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região;

VII - JOSÉ RAILTON SILVA RÊGO, Secretário de Gestão de Pessoas do Tribunal Superior do Trabalho;

VIII - OSWALDO JOSÉ COSTA DA SILVA LEME, Diretor da Coordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas do Tribunal Regional da 2ª Região;

IX - RÔMULO BORGES ARAÚJO, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região; e

X - ROSA AMÉLIA DE SOUSA CASADO, Coordenadora de Gestão de Pessoas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, coordenadora substituta.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2018

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Edital

Edital

EDITAL nº 21, de 20 de agosto de 2018

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT
I CONCURSO PÚBLICO NACIONAL UNIFICADO PARA INGRESSO NA CARREIRA DA MAGISTRATURA DO TRABALHO

EDITAL nº 21, de 20 de agosto de 2018
RESULTADO DEFINITIVO DA TERCEIRA ETAPA

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com base na Resolução Administrativa nº 1973, de 20 de março de 2018, tendo em vista o I

Concurso Público Nacional Unificado para ingresso na carreira da Magistratura do Trabalho, regido pelo Edital de Abertura de inscrições, publicado no Diário Oficial da União, de 29/06/2017, RESOLVE:

I – TORNAR PÚBLICO

o resultado definitivo da Terceira Etapa por meio da relação de candidatos habilitados constante do Anexo Único deste Edital.

II – INFORMAR

que os recursos interpostos quanto ao resultado da Terceira Etapa foram julgados e os respectivos relatórios e fundamentações da Comissão Examinadora estão disponíveis, desde o dia 14 de agosto de 2018, por meio de link específico, no site da Fundação Carlos Chagas.

III – INFORMAR

que o sorteio para ordem de arguição da Prova Oral dos candidatos relacionados no Anexo Único deste Edital será realizado no dia 22 de agosto de 2018, às 14h, no Edifício-sede do Tribunal Superior do Trabalho, Bloco A, 5º andar, sala 556, Setor de Administração Federal Sul, Quadra 8, Lote 1, Brasília-DF. A Sessão será transmitida ao vivo no canal do Conselho Superior da Justiça do Trabalho-CSJT no YouTube.

Ministro HUGO CARLOS SCHEUERMANN
Presidente da Comissão Executiva Nacional

(REPUBLICAÇÃO DO TEXTO DISPONIBILIZADO EM 20/08/2018).

Anexos
Anexo 1: Download

Coordenadoria Processual

Despacho

Despacho

Processo Nº CSJT-PP-0003051-67.2018.5.90.0000

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Desemb. Cons. Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues
Requerente	SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SITRAEMG
Advogado	Dr. Rudi Meira Cassel(OAB: 22256/DF)
Requerido(a)	CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
Interessado(a)	FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS - FENASSOJAF
Advogado	Dr. Rudi Meira Cassel(OAB: 22256/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
- FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS - FENASSOJAF
- SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SITRAEMG

A Federação Nacional das Associações de Oficiais de Justiça Avaliadores Federais - FENASSOJAF apresentou petição na qual solicita seu ingresso como interessada no presente processo.

Estabelecem, respectivamente, o art. 3º, II, e art. 9º, II e III, da Lei 9.784/99 a possibilidade de ingresso de interessado no âmbito de processos administrativos:

Art. 3º O administrado tem os seguintes direitos perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados:

II - ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas;

Art. 9º São legitimados como interessados no processo administrativo:

II - aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada;

III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;

Acerca do ingresso de interessado nos processos administrativos, discorre José dos Santos Carvalho Filho (Processo Administrativo Federal - Comentários à Lei nº 9.784/1999. 4ª edição, 2009):

O direito à ciência da tramitação dos processos administrativos é atribuído, no texto legal, aos interessados. Aqui, porém, uma observação a fazer. Dependendo do nível e da extensão do interesse do indivíduo, podem existir interessados diretos ou indiretos. Os primeiros são aqueles cuja órbita jurídica pode ser atingida de forma imediata pelo processo, sendo normalmente participantes do procedimento, ao passo que interessados indiretos são aqueles que, embora não figurando diretamente no processo, são suscetíveis de ser atingidos, de modo favorável ou desfavorável, pelo desenvolvimento ou pelo desfecho do processo. A norma se dirige aos interessados diretos, mas, mesmo aqueles que não o sejam, podem tomar ciência da tramitação do processo, através das publicações na imprensa oficial ou por meio de informações, requeridas com base no art. 5º, XXXIII, da CF, desde que demonstrado o interesse particular do indivíduo ou até mesmo o interesse coletivo ou geral, ressalvando-se, contudo, os casos de sigilo, como já examinamos. O que se deve reprimir é o abuso do direito, ou seja, aqueles casos em que o indivíduo detém mera curiosidade sobre fatos que não lhe dizem respeito e age com espírito de emulação ou de má-fé.

Os interessados diretos podem ter vista dos autos, obter cópias de documentos e conhecer as decisões proferidas no processo.

Tratando-se da Federação Nacional das Associações de Oficiais de Justiça Avaliadores Federais, forçosa a conclusão de o resultado deste pedido de providências irá repercutir na esfera da classe que representa.

Desta forma, defiro o ingresso da Federação Nacional das Associações de Oficiais de Justiça Avaliadores Federais - FENASSOJAF como interessada, devendo ser providenciadas as devidas anotações.

Convém registrar que, além do pedido de ingresso como interessada, a Federação Nacional das Associações de Oficiais de Justiça Avaliadores Federais - FENASSOJAF requereu: 1) revogação dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 3º da Resolução CSJT nº 11/2015, para que haja a dispensa quanto à exigência de apresentação de relatórios mensais para fins de percepção de indenização de transporte e; 2) substituição da obrigatoriedade de apresentação de relatórios mensais por declaração dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais de que utilizam meios próprios de locomoção para a execução de suas atividades para recebimento integral da indenização de transporte.

Vê-se, pois, que as pretensões requeridas pela Federação Nacional das Associações de Oficiais de Justiça Avaliadores Federais - FENASSOJAF não estão em harmonia com os pedidos iniciais deste Pedido de Providências - majoração do prazo inerente à inexigibilidade de apresentação pelos oficiais de justiça avaliadores federais de relatório mensal de diligências ou, sucessivamente, sua contagem em dias considerados úteis, na forma da Resolução CSJT nº 11/2005, alterada pela Resolução CSJT nº 205/2017.

O deferimento do ingresso como interessada da Federação não autoriza a ampliação objetiva do processo com inclusão de novos pedidos ou alteração dos pedidos iniciais.

Isso porque o ingresso de interessado permite tão somente a prática de atos processuais compatíveis com seus poderes, a exemplo de vista dos autos, cópias de documentos, formulação de alegações, sustentação oral, conhecer as decisões proferidas no processo e interposição de recurso. Pelo exposto:

a) defiro o ingresso da Federação Nacional das Associações de Oficiais de Justiça Avaliadores Federais - FENASSOJAF como interessada, devendo ser providenciadas as devidas anotações.

b) não conheço dos pedidos formulados pela Federação Nacional das Associações de Oficiais de Justiça Avaliadores Federais - FENASSOJAF relativos à: 1) revogação dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 3º da Resolução CSJT nº 11/2015, para que haja a dispensa quanto à exigência de apresentação de relatórios mensais para fins de percepção de indenização de transporte e; 2) substituição da obrigatoriedade de apresentação de relatórios mensais por declaração dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais de que utilizam meios próprios de locomoção para a execução de suas atividades para recebimento integral da indenização de transporte.

c) inclua-se o presente feito em pauta.

Publique-se.

De Natal para

Brasília/DF, 21 de agosto de 2018.

Desembargadora Auxiliadora Rodrigues
Conselheira Relatora

ÍNDICE

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	1
Ato	1
Ato da Presidência CSJT	1
Edital	1
Edital	1
Coordenadoria Processual	3
Despacho	3
Despacho	3